ESTADO: MINAS GERAIS — EXERCÍCIO DE — ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ — 1.987 — DECRETO LEI Nº 1875/81 - ARTIGO 5º

LEI MUNICIPAL Nº 1.491 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.986.

"APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1.987/1.989".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e Eu Geraldo Marques da Silva Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Dores do Indaiá, para o triênio de 1.987/1.989 elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1.969, respectivamente, estimada para o triênio as Despesas de Capital(Investimentos) em CZ$ 47.573.300,00(quarenta e sete milhões e quinhentos e setenta e três mil e trezentos cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previsto no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.987 a 1.989, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1.987	1988	1.989	TOTAL
Operações de Créditos	1.700.000,00	2.600.000,00	6.000.000,00	10.300.000,00
Alienação de Bens	1.620.000,00	2.500.000,00	3.200.000,00	7.320.000,00
Transferências de Capital	3.479.300,00	5.700.000,00	7.900.000,00	17.079.300,00
Outras Receitas de Capital	2.874.000,00	3.500.000,00	6.500.000,00	12.874.000,00
TOTAL	9.673.300,00	14.300.000,00	23.600.000,00	47.573.300,00

ADO: MINAS GERAIS
FEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

EXERCÍCIO DE
1.987

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
DECRETO LEI Nº 1875/81 - Artigo 5º

Art. 3º - As despesas de Capital cuja realização autorizada por esta Lei, as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes de quadro anexo e programadas com base nos ursos considerados disponíveis previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período ão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo em consequência da alteração da Receita, ser ados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.987 a 89, estimadas a preço de 1.987, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos ais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor artir de 1º de Janeiro de 1.987.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução ta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 26 de Novembro de 1.986.

aldo Marques da Silva
Prefeito Municipal".

Ivanir Meire de Oliveira Marques
"Secretária"

istrado em Livro próprio desta Prefeitura para registro de Leis Municipais.
ro 03 fls 68.68V.69 em 26/11/86.